

Às origens da ditadura: testemunhos dos documentos sacerdotais sobre alguns aspectos jurídico-religiosos do *Dictator**

To the Origins of Dictatorship: Testimonies from Priestly Documents on some Legal-Religious Aspects of the *Dictator*

Rosanna Ortu¹

Università degli Studi di Sassari/Italia
rortu@uniss.it

Resumo

Para enriquecer o quadro jurídico-religioso inerente às características constitucionais originais da ditadura na Roma antiga, a análise dos fragmentos extraídos dos documentos sacerdotais que chegaram através dos testemunhos de autores antigos é de fundamental importância, com particular atenção àqueles provenientes dos *libri augurum*. Dos testemunhos de Cícero e Tito Lívio, que transcrevem passagens retiradas dos *libri augurum* que relatam informações de um tempo ancestral da ditadura, fica claro que a nomeação do *dictator* representava um evento muito importante para os ritmos de vida da antiga cidade, afetando inevitavelmente também os aspectos mais estritamente religiosos da *civitas*, com um envolvimento ativo dos colégios sacerdotais e, de maneira mais específica, dos áugures.

Palavras-chave: Ditadura; Áugures; *Libri augurum*; *Dictator*; *Dictio dictatoris*; *Magister populi*.

Abstract

In order to enrich the juridical-religious framework inherent to the original constitutional characteristics of the dictatorship in ancient Rome, the analysis of the fragments taken from the priestly documents arrived through

* Traduzido por Laudevino Bento dos Santos Neto da Silveira - Doutor em Direito pela Università degli Studi di Sassari.

¹ Professora Catedrática de Direito Romano no Departamento de Direito da Universidade de Sassari. Presidente do Curso de Licenciatura em Ciências dos Serviços Jurídicos do Departamento de Direito da UNISS. Delegada Reitoral para Relações Internacionais da Universidade de Sassari e para as Relações Culturais com a América do Sul. Università degli Studi di Sassari, Dipartimento di Giurisprudenza, Viale Mancini, 5, CEP 07100, Sassari, Italia.

the testimonies of ancient authors is of fundamental importance, with particular attention to those coming from the *libri augurum*. From the testimonies of Cicero and Livy, who transcribe passages taken from the *libri augurum* which report the information of an ancestral time of the dictatorship, it appears clear that the nomination of the *dictator* represented a very important event for the rhythms of life of the ancient city, inevitably affecting also towards the more strictly religious aspects of the *civitas*, with an active involvement of the priestly colleges, and in a more specific way of that of the augurs.

Keywords: Dictatorship; Augurs; *Libri augurum*; *Dictator*; *Dictio dictatoris*; *Magister populi*.

Introdução

Em um dos raros trechos do Digesto dedicados à reflexão jurisprudencial sobre o tema da ditadura², destaca-se a utilização pelo jurista Pompônio da significativa expressão '*non erat fas*' referida à duração do cargo de *dictator* que, *quoniam summam potestatem*, não podia ultrapassar o período de seis meses, deixando assim transparecer uma forte ligação com a *religio* ou, para melhor dizer, atestando uma prescrição de caráter religioso (Schiavone, Amarelli e Botta, 2016, p. 83)³ mediante o emprego de expressões próprias do léxico sacerdotal:

Pomp. lib. sing. ench. D. 1.2.2.18: *Populo deinde aucto cum crebra orerentur bella et quaedam acriora a finitimis inferrentur, interdum re exigente placuit maioris potestatis magistratum constitui: itaque dictatores proditi sunt, a quibus nec provocandi ius fuit et quibus etiam capitis animadversio data est. Hunc magistratum, quoniam summam potestatem habebat, non erat fas ultra sextum mensem retineri*⁴.

O fragmento de Pompônio, extraído do *Liber Singularis Enchiridii*, inserido, como é sabido, no contexto mais amplo da reflexão realizada a respeito das funções das magistraturas republicanas, trata da instituição da ditadura, justificada pelo aumento da população e pela ocorrência de conflitos bélicos particularmente acirrados, provocados pelos povos vizinhos ou, como reitera o jurista, quando a situação assim o exigisse. Além disso, como escreve Pompônio, a ditadura foi criada com um poder maior, excluindo, por essa razão, a *provocatio*

² Para os vários aspectos relacionados à ditadura na antiga Roma, entre os estudos mais recentes, vide Garofalo (2018), com ampla literatura sobre o tema. Vide, também, os trabalhos monográficos de Fusco (2018), Nicosia (2019), Valditara (2021). Por fim, vide o recentíssimo contributo de Cardilli (2021, p. 47 ss.).

³ No qual, a tal propósito, especifica-se que "*non era conforme a norma religiosa, prima che morale*".

⁴ Sobre o trecho de Pomponio, remeto, entre os mais recentes, à contribuição de Milazzo (2017, p. 238 ss.), o qual observa, a respeito do estado de emergência: "*in ogni caso, il passo pomponiano sembra fare riferimento ad una situazione di necessità, condensata nel sintagma 're exigente', che avrebbe portato ad un'urgenza di nomina di un magistrato che sarebbe servito appunto a rimediare a talune situazioni non affrontabili con gli ordinari strumenti, ovvero con le ordinarie magistrature. In questa prospettiva sembra indurre già la descrizione, al di là dell'espressione utilizzata dal giurista, dei casi che inducevano, secondo Pomponio, a nominare il dittatore, quali le situazioni di guerra, riferite per di più a quelle ritenute maggiormente pericolose in quanto mosse da paesi confinanti ('cum crebra orerentur bella et quaedam acriora a finitimis inferrentur')*" (com citação de ampla bibliografia). Por fim, vide, também, Cardilli (2021, p. 74, nt. 64; 75).

ad populum, e atribuindo aos *dictatores* também o direito de sancionar os cidadãos romanos com a pena capital. No entanto, prossegue o jurista, como essa magistratura era dotada de *summa potestas*, “era nefando (*non erat fas*) tenerla per più di sei mesi”⁵.

A reflexão realizada no texto pelo jurista é certamente relevante, pois transmite informações específicas sobre a ditadura e suas origens, e sobretudo porque surge de uma visão marcadamente jurídica. No entanto, não é minha intenção abordar neste contributo as inúmeras problemáticas subjacentes ao fragmento D. 1.2.2.18, as quais agora julguei oportuno citar apenas pelas implicações decorrentes da expressão ‘*non erat fas*’, com o objetivo de iniciar uma breve investigação sobre o caráter religioso do *dictator*, que emerge desde as origens dessa magistratura, como atestado também por Pompônio, através da análise das informações diretas provenientes dos documentos sacerdotais.

De fato, já em uma primeira leitura da parte final do trecho, mesmo que Pompônio não tenha utilizado o termo usual *nefas*⁶, é possível constatar que o significado da expressão *non erat fas* pode, sem dúvida, ser relacionado a tal conceito, expresso, aliás, em épocas mais antigas com a fórmula *ne fas est*, ou até mesmo com o termo *religio*⁷. Como sustentado por Francesco Sini (2005a, p. 96), “*il concetto di nefas rimanda a valori che l’odierna dommatica giuridica definisce imperativi – il nefas è inteso sempre in senso obbligatorio – connessi con le sfere del ‘vietato’ e del ‘dovere’*” (Sini 2005a, p. 96), observando ainda que “*l’uso di nefas nell’arcaica forma ne fas (est) si ritrova ancora negli antiquari di età tardo-repubblicana ed imperiale, soprattutto in testi che fanno riferimento a realtà religiose e giuridiche antichissime*”, além da linguagem dos sacerdotes.

Portanto, no fragmento de Pompônio, parece, também pela escolha do jurista de utilizar a fórmula *non erat fas*, que a ligação entre o *dictator* e a esfera religiosa é muito estreita, de modo que tal conexão pode evidentemente remontar às origens dessa magistratura.

O fato de ser considerado nefasto o prolongamento temporal dessa magistratura além do prazo canônico de seis meses remete a questão a um campo de competência prioritariamente sacerdotal, pois, como é sabido, as problemáticas espaço-temporais eram relacionadas ao âmbito da *religio*⁸. No sistema jurídico-religioso⁹ romano, a especificidade dos laços entre os seres humanos e as divindades se manifestava plenamente

[...] nell’antitesi fas/nefas, fondata in particolare modo sulla concezione teologica che spazio e tempo appartenessero agli Dèi [...] la teologia e lo ius divinum dei sacerdoti romani rappresentavano la vita e la storia del Popolo romano in rapporto di imprescindibile causalità con la religio (Sini, 2005a, p. 111 s.; 2002b, p. 1 ss.; 2007, p. 1 ss.)¹⁰.

⁵ Trata-se da tradução extraída de ‘*Iustiniani Augusti Digesta seu Pandectae*’. Texto e tradução sob a coordenação de Schipani (2008, p. 84), com a colaboração de L. Lantella [também disponível em: <http://dbtvm1.ilc.cnr.it/digesto/>].

⁶ Sobre a noção *nefas* vide, dentre os mais antigos, Paoli (1945, p. 1 ss.); Fugier (1963, p. 127 ss.). Mais recentes, os estudos de Francesco Sini (1987, p. 676-678; 1991, p. 96; 2005a, p. 1 ss.) sobre o tema, aos quais remeto.

⁷ Para as relações entre *nefas* e *religio*, remeto, entre todos, a Sini (2005a, p. 96 ss.), o qual delineia de maneira admirável a estreita relação semântica entre *nefas* e *religio - religiosus*.

⁸ Sobre o significado de *religio*, vide Fugier (1963, p. 172 ss.), Benveniste (1969, p. 265 ss.), Wagenvoort (1972, p. 348 ss.; 1980, p. 223 ss.), Lieberg (1974, p. 34 ss.), Muth (1978, 290 ss.), Schilling (1979, p. 30 ss.) e Montanari (1988, p. 423 ss.).

⁹ Para a noção de “sistema jurídico-religioso”, veja-se Catalano (1965, p. 30 ss.; 1978, p. 445 s.; 1990, p. 57).

¹⁰ Anteriormente, sobre o tema, também havia se expressado Orestano (1939, p. 201), o qual observou que: “*una siffatta concezione ci riporta a quella che è stata la più antica concezione romana del mondo, rimasta costante in tutta la tradizione*,”

Mas, além da duração temporal canônica da ditadura qualificada como *fas*¹¹ por Pompônio, no caso de não ultrapassar os seis meses, é possível identificar, também pelo relato de Lívio, a existência de outros elementos que ligam desde as origens essa magistratura à *religio* e ao *mos*: Liv. 4.31.4: *Et cum ibi quoque religio obstaret ne non posset nisi ab consule dici dictator, augures consulti eam religionem exemere*. Liv. 9.38.14: *Nocte deinde silentio, ut mos est, L. Papirium dictatorem dixit*.

Os dois textos são bastante conhecidos e destaca-se, certamente, o fato de que, desde as origens, a *dictio dictatoris ab consule* seja associada à *religio*, enquanto o procedimento urgente de nomeação do ditador seja qualificado como *mos*, atestando assim também uma plena adesão desse procedimento ao costume constitucional pré-decenviral (Cfr. Cardilli, 2021, p. 75)¹².

Por tudo isso, a fim de enriquecer o quadro jurídico-religioso inerente às características originárias da ditadura, certamente vale a pena concentrar-se na análise dos fragmentos extraídos dos documentos sacerdotais que chegaram até nós através dos testemunhos dos autores antigos, com particular atenção àqueles provenientes dos *libri augurum*¹³, tendo em mente que as pesquisas da doutrina romanística, a partir da segunda metade do século passado, contribuíram para atestar de maneira totalmente pacífica “il valore dei ‘frammenti’ dei documenti sacerdotali, quale ‘fonte primaria’ per la ricostruzione delle più antiche istituzioni e vicende storiche” (Sini, 1983a, p. 122 s.; 1976, pp. 422 ss.)¹⁴ romanas.

A importância dos documentos sacerdotais para a reconstrução das mais arcaicas instituições jurídico-religiosas romanas: os fragmentos dos *libri augurum*

Assim como os outros documentos sacerdotais, os fragmentos extraídos dos *libri augurum*¹⁵ podem fornecer elementos fundamentais para traçar uma reconstrução precisa das instituições jurídico-religiosas romanas, com o escopo precípua de destacar suas características originárias. Em tais documentos, como amplamente demonstrado pela

secondo la quale la totalità degli esseri ragionevoli si divideva in due gruppi, gli Dei e gli uomini. Da essa scaturiva la suprema distinzione di tutti i rapporti e delle pertinenze in ‘divina’ e ‘humana’.

¹¹ Sobre o conceito de *fas*, vide, dentre todos, Sini (1985, pp. 466-468; 1991, p. 86 ss.; 2005a, p. 1 ss.).

¹² A tal propósito, o autor esclarece que “a conferma di ciò sta la origo di questa magistratura, la quale, pur presente in numerose altre realtà cittadine nell’Italia centrale, sembra assumere proprio a Roma una sua particolare configurazione. Come, infatti, è stato esattamente sottolineato in dottrina, all’insicurezza liviana nel ricordarne un fondamento legislativo nell’ordine della res publica, corrisponde una convergenza di attestazioni che considerano il suo regime concreto (investitura, poteri, durata) quale conforme al *mos*, al *fas* e alla *religio*. Tali qualifiche evidenziano con alta probabilità la considerazione della dittatura come magistratura pienamente coerente al sistema giuridico-religioso fondamentale del Comune, il quale appunto, nel pieno rispetto del regime ‘costituzionale’ fondato sul *mos*, permetteva di rispondere efficacemente alle situazioni di emergenza, senza che ciò però comportasse una sospensione delle istituzioni repubblicane nella loro complessità (senato, comizi, altre magistrature, collegi sacerdotali)”. Sobre a valorização do modelo consuetudinário da ditadura (do período alto-republicano), com o objetivo de destacar as características anômalas da ditadura instaurada por Sila e depois por César, remeto às reflexões de Masi Doria (2000, p. 137 ss.).

¹³ Sobre os *libri augurum*, vide Sini (1983b, p. 1755 ss.; 2002a, p. 1 ss.; 2005b, p. 1 ss.).

¹⁴ No que diz respeito ao estado da doutrina sobre o valor dos fragmentos dos documentos sacerdotais, entre todos, veja-se Sini (1983b, p. 45 ss.; 2002a, pp. 1 ss.).

¹⁵ Para os documentos do colégio dos áugures e os *libri augurum*, remeto a Brause (1875); Regell (1878); Regell (1882); Regell (1884 p. 61 ss.); Regell (1893); e Linderski (1986, p. 2241 ss.).

doutrina romanística da segunda metade do século passado, estão registradas as solenes fórmulas que tinham a função de realizar “*di volta in volta la traduzione nella sfera religiosa di tutto il complesso di attività riferibili al popolo romano*” (Sini, 1983a, p. 123)¹⁶.

Quanto à confiabilidade das fórmulas religiosas extraídas dos documentos sacerdotais, sua autenticidade foi amplamente corroborada, na década de 1960, por Georges Dumézil (1966, p. 99 ss.; 1970), o qual formulou uma crítica contundente à teoria de Kurt Latte (1960, p. 5 ss.). Este último, seguindo os passos de Mommsen (1887, 9 s.) e de Wissowa (1912, 5 s.), havia demonstrado uma atitude bastante restritiva e desconfiada em relação às fontes literárias e às fórmulas religiosas presentes nos textos dos analistas e antiquários (Cfr. Latte, 1960, p. 5 s.)¹⁷. Dumézil (1966, p. 104 ss.), na obra *La religion romaine archaïque*, por meio da análise de alguns textos de Lívio, demonstra eficazmente a veracidade das fórmulas solenes relatadas pelo historiador patavino, assim como, anteriormente, Jean Bayet (1965, p. XXXIX), na “*Introduction*” in *Tite-Live*, já havia considerado plenamente plausíveis as informações de Lívio referentes às instituições jurídicas, religiosas e políticas romanas¹⁸.

No entanto, a essas considerações dos dois ilustres estudiosos franceses da história da religião romana¹⁹, deve-se certamente acrescentar um elemento adicional identificado por Francesco Sini. Este, ao defender o valor autêntico do conjunto de materiais extraídos dos documentos sacerdotais, corretamente observa que

[...] *nella società romana arcaica e repubblicana, a fronte dello sviluppo dei rapporti economici e politici, si contrapponevano da una parte una più lenta evoluzione delle istituzioni giuridiche, specialmente di “diritto pubblico”, dall'altra il carattere fortemente conservativo della tradizione religiosa* (Sini, 1983a, p. 124)²⁰.

Isso permitia aos autores antigos, historiadores e literatos, recuperar respeitosa e amplamente os conteúdos originais da elaboração realizada pelos colégios sacerdotais. Obviamente, adverte Sini (1983a, p. 124), isso não deve isentar o intérprete dessas fontes de realizar uma avaliação atenta e rigorosa, que leve em conta as diversidades existentes entre a visão do autor que transmite a fonte — na qual se pode colher uma ideologia individual enraizada em um contexto histórico-social preciso e um nível pessoal de graduação na meticulosidade na análise — e as informações inerentes a um evento histórico específico, a um instituto ou a uma realidade jurídico-religiosa mais remota, no mais das vezes extraídas de materiais que remontam à mesma época dos fatos objeto de investigação.

¹⁶ O autor, além disso, reitera que “*si può ormai ritenere opinione comunemente accettata quella che individua nelle prescrizioni di diritto divino e, più in generale, in tutte le testimonianze ad esso riferibili, e che in certo modo possono farsi risalire ai documenti conservati negli archivi sacerdotali, ‘ciò che di più serio gli storici di Roma abbiano potuto conoscere per i primi secoli’*”, em adesão ao pensamento de Catalano (1960, p. 109).

¹⁷ O autor afirma: “*Besondere Vorsicht ist bei Verwendung der in die annalistische Überlieferung eingelegten Dokumente geboten. Sie sind im wesentlichen von dem Schriftsteller selbst mit Benutzung sakraler und iuristischer Formeln, die ein archaisches Kolorit geben sollten, entworfen oder seiner unmittelbaren Vorlage entnommen*”. Para uma crítica às teorias de Latte, vide, entre outros, Brelich (1961, p. 329 ss.) e Schilling (1972, p. 327).

¹⁸ O autor destaca que “*très Romain par sa haine de la superstition et l'importance qu'il attache à l'exactitude des rites, Tite-Live a eu l'immense mérite de soupçonner l'importance du phénomène religieux dans l'ancienne histoire; il a eu aussi la délicatesse de ne pas l'y introduire sous forme d'exempla, mais par de notations, précises jusqu'à la nudité, de présages, de cérémonies, de formulaires*”.

¹⁹ Para o estado da pesquisa sobre a religião romana na França no século XX, veja-se Schilling (1972, p. 317 ss.).

²⁰ Sobre tal ponto, também são relevantes as considerações de Mazzarino (1971, p. 26 ss.). Vide, também, Bayet (1992, p. 44 ss.) e Dumézil (1977, p. 90), para as observações inerentes aos peculiares aspectos de custódia da história religiosa dos romanos.

É sabido que a maioria das referências literárias extraídas dos livros sacerdotais sejam predominantemente atribuíveis aos livros dos pontífices e aos livros dos áugures²¹. No entanto, há uma única exceção representada por um trecho do *De Lingua Latina*, em que Varrão cita um fragmento extraído dos *libri Saliorum*, no qual se sugere que ali estavam registrados os *carmina* mais antigos da *sodalitas* (1983b, p. 175; 2002a, § 10, p. 1 ss.; ID., 2005b, § 4, p. 1 ss.): Varr. *l. lat.* 6.14: *In libris Saliorum quorum cognomen Agonensium, forsitam hic dies ideo appelletur potius Agonia.*²²

No tocante ao conteúdo dos *libri augurum*, acredita-se que contivessem as regras, os preceitos e os procedimentos inerentes à disciplina augural (Cfr. Sini, 1983b, p. 91ss.)²³. Grande parte da doutrina considera, ainda, que os livros augurais estivessem organizados com uma estrutura sistemática já consolidada no final da era monárquica ou nos primórdios do período republicano²⁴.

A esse respeito, é particularmente valioso o testemunho de Cícero, o qual, por pertencer ao colégio dos áugures²⁵ e, portanto, ter a possibilidade de consultar diretamente os *libri augurum*²⁶, delineia de maneira exata, no *De legibus*, a sistemática ordenatória dos materiais contidos nos livros augurais elaborada pelos sacerdotes:

Cic. *leg.* 2.20-21: *Interpretes autem Iovis optumi maxumi, publici augures, signis et auspiciis postea vidento, disciplinam tenento sacerdotesque vineta virgetaque et salutem populi augurando; quique agent rem duelli quique popularem, auspiciis praemonento ollique obtemperanto. Divorumque iras providento sisque apparento, caelique fulgura regionibus ratis temperanto, urbemque et agros et templa liberata et efflata habento.*

²¹ Sobre o ponto, remeto a Sini (1983b, p. 175; 2002a, § 10, p. 1 ss.; 2005b, § 4, p. 1 ss.), o qual desenvolve a temática no âmbito mais amplo da distinção entre *libri* e *commentarii* sacerdotais.

²² A respeito do texto de Varrão, vide Cenderelli (1973, p. 42, 123); Cardauns (1976a, p. 54; 1976b, p. 176).

²³ O autor, no III capítulo da obra, desenvolve uma análise metódica sobre fontes latinas que mencionam *libri* e *commentarii*, antecipando algumas observações metodológicas, e observando que “la radicale diversità di atteggiamenti con cui la dottrina romanistica contemporanea affronta il problema della distinzione (e precisazione) del contenuto dei libri e dei commentarii sacerdotali si basa essenzialmente su due modi contrastanti di leggere le fonti. Si rende perciò necessario procedere, in maniera sistematica, all’esame di quelle fonti latine, in cui i termini libri e commentarii sono usati per indicare documenti di provenienza sacerdotale; poiché solo attraverso la verifica testuale si possono ricavare indicazioni risolutive: capaci, cioè, di confermare – compatibilmente con lo stato delle fonti – una delle prospettive presenti in dottrina su tale problema. Si tratta, insomma, di stabilire se la distinzione del contenuto dei libri da quello dei commentarii trovi conferma nello stato delle fonti, oppure se tale distinzione sia contraddetta proprio dal dato testuale”. Do exame dos testemunhos de Cícero, Varrão, Vérrio Flaco e Sexto Pompeu Festo, Tito Lívio, Sêneca, Plínio, Quintiliano, Censorino, Arnóbio, Mário Vitorino, Sérvio e Sérvio Danielino, e Macróbio, Sini chega à conclusão de que os livros continham “materiali riguardanti le regole della disciplina augurale”.

²⁴ Como fica claro da leitura de Brause (1875, p. 10): “Porro si quaerimus quibus temporibus libri augurum orti sint compositique, origo quarundam partium ex regum tempore mihi videtur esse repetenda. Deinde etiam formula regum inaugurandorum quae sine dubio libris auguralibus vindicanda est ad regni tempora pertinet. Sed turpiter erraremus si iam regum temporibus totum corpus iuris auguralis ut ita dicam conscriptum esse arbitraremur”; e de Regell (1878, p. 21): “Quodsi originem in regum saecula iure reiecerimus, non ita multum a vero aberrabimus quod sub XII tabularum aetatem totam fere disciplinam libris contentam fuisse statuimus: qua aetate scribendi legemque satis fuisse celebrem supra indicavimus”. Sobre o ponto, vide Sini (1983b, p. 175; 2002a, § 10, p. 1 ss.; 2005b, § 4, p. 1 ss.).

²⁵ Como é sabido, Cícero tornou-se membro do colégio dos áugures em 53 a.C. Para uma referência textual nas fontes, remeto a Plut. *Cic.* 36; Cic. *Brut.* 1; *Phil.* 2.4, como corretamente indicado por Sini (1983b, p. 93, 117, nt. 10). Veja-se, também, Broughton (1952, p. 233), Linderski (1972, p. 181 ss.). Por fim, vide Zini (2018, p. 6 s.).

²⁶ Remeto às considerações de Sini (1983b, p. 93 s., 121 s.), o qual observa que “egli era perfettamente in grado di accedere di persona almeno ai documenti conservati nell’archivio del suo collegio” (Sini, 1983b, p. 93 s.). Sobre a existência de um arquivo dos documentos do colégio dos áugures, é propícia a observação de Càssola (1970, p. 24), o qual especifica que, embora não tendo uma sede, é seguro “però che avevano un locale destinato ad archivio. In esso, probabilmente, erano custoditi i commentarii augurum, la cui conoscenza era rigorosamente vietata a chi non fosse membro del collegio”. Vide, também, D’Ippolito (1977, p. 129; 1978, p. 41) e Bona (1990, p. 214). Mais recente, sobre o ponto, Zini (2018, p. 7).

*Quaeque augur iniusta nefasta vitiosa dira deixerit, inrita infectaque sunt; quique non paruerit, capital esto*²⁷.

O texto parece corresponder a uma transcrição, elaborada pelo áugure Cícero, extraída de uma coleção oficial para uso do colégio. Nas palavras reproduzidas pelo Arpinate, transparece uma clara sequência das competências augurais, delineadas de acordo com a ordem do texto sacerdotal. Dumézil (1969, p. 97) acredita que Cícero evocava divisões autênticas dos livros dos áugures, correspondentes a uma organização sistemática das competências sacerdotais (Cfr. Dumézil, 1969, p. 97)²⁸.

Essa sistematização correspondia à seguinte sequência de funções²⁹: 1. *Signa e auspicia* em geral (*“Interpretes autem Iovis optumi maximi, publici augures, signis et auspiciis postea vidento”*); 2. Disciplina augural (*“disciplinam tenento”*); 3. *Inaugurationes* (*“sacerdotesque vineta virgetaque et salutem populi auguranto”*); 4. *Auspicia* dos magistrados (*“quique agent rem duelli quique popularem, auspiciis praemonento ollice obtemperanto”*); 5. *Nomina deorum e preces augurales* (*“divorumque iras providento sisque aparento”*); 6. Definições dos espaços celestes e terrestres (*“caelique fulgura regionibus ratis temperanto, urbemque et agros et templa liberata et efflata habento”*). A isso, por fim, acrescentava-se a atividade subjacente à frase conclusiva do texto de Cícero: *“quaeque augur iniusta nefasta vitiosa dira deixerit, inrita infectaque sunt; quique non paruerit, capital esto”*, que evocava a realização prática das funções augurais já sistematicamente indicadas, das quais derivavam a concessão de *responsa* e a promulgação de *decreta*, constituindo um conjunto de atos sacerdotais recolhidos nos *commentarii*³⁰, em vez de nos livros sacerdotais³¹, como corretamente observado por Sini (2005b, §4, p. 1 ss.)³².

²⁷ Sobre esse texto do *De legibus*, remeto a Linderski (1986, p. 2148 ss.). Para a interpretação do texto e a bibliografia de referência, vide, entre todos, Sini (2005b § 4, 1 ss.).

²⁸ O autor, em referência à possibilidade de Cícero ter acesso diretamente aos arquivos do colégio dos áugures, especifica que *“il était donc renseigné de première main, et il est probable qu’il utilise non seulement de vieilles formules, mais des divisions authentiques dans le statut qu’il donne à ce collège en forme de loi fictive”*.

²⁹ Quanto às chamadas “potencialidades sistemáticas” do texto de Cícero, sigo a interpretação proposta por Sini (1983b, p. 205 ss., nt. 151), o qual, a tal propósito, faz críticas plenamente compartilháveis em relação a Regell (1878, p. 25, nt.), que havia proposto uma sistematização por matéria, subdividida nas seguintes cinco partes: *“Nam adparet quinque hic partes esse distinguendas. I. quae est de augurii disciplina (angustiore sc. sensu) ‘Interpretes ... tenente’. II. de inauguratione ‘Sacerdotesque ... auguranto’. III. de ratione inter magistratus et augures intercedente ‘Quique agent ... adparento’. IV. de templis auguralibus ‘Caelique ... habento’. V. de iure augurum publico ‘Quaeque augur ...’ usque ad finem”*. Sini destaca que *“la divisione operata dal Regell appare, anzitutto, viziata in maniera grave dal suo noto rifiuto di distinguere tra libri e commentarii: da ciò consegue che lo studioso tedesco ignora del tutto la distinzione fondamentale tra le parti definitorie, riferibili alla sistematica, e la parte dispositiva, riferibile invece ai decreta augurali e quindi ai commentarii; distinzione peraltro chiaramente rilevabile nel passo ciceroniano citato”*, e acrescenta que *“la stessa enucleazione delle diverse ‘partes’ si presta a fondati rilievi critici: non si comprende, ad esempio, per quale ragione la ‘pars’ ‘de ratione inter magistratus et augures intercedente’ risulti separata, con collocazione propria, rispetto al ‘de iure augurum publico’”*.

³⁰ Entre os primeiros a supor que, na época ciceroniana, os arquivos sacerdotais continham *responsa* e *decreta* estão Brause (1875, p. 16) e Regell (1878, p. 24). Sobre tal ponto, v. Sini (2002a, § 9, p. 1 ss.), o qual destaca que *“del resto, anche le fonti letterarie (le quali citano con particolare rilievo i commentarii degli àuguri e dei pontefici) confermano l’impressione che i commentarii costituissero una sorta di guida per il compimento delle funzioni dei collegi: vi erano cioè trascritti i rendiconti e le memorie di un’attività, che sovente si concretizzavano in decreta e responsa”*.

³¹ No tocante à distinção entre *libri* e *commentarii*, Brause (1875, p. 10 ss.) destaca que os *libri* diziam respeito a *“praeceptiones formulas praeceptaque antiquissima”*, enquanto os comentários *«facta quaedam memorabiliora»* entre os quais, também *decreta*. Sobre tal diferença conceitual, remeto, entre todos, a Sini (1983b, p. 143 ss.), em que o autor delinea claramente a mencionada distinção e reconstrói completamente o estado da doutrina sobre o tema. Mais recente, vide sempre Sini (2002a, § 7 ss., p. 1 ss.; 2005b, § 2 ss., p. 1 ss.).

³² O autor, além disso, especifica que *“non appare, quindi, senza significato la collocazione di questa parte alla fine del testo; cioè nettamente separata, anche se concettualmente dipendente, dalle materie attribuibili ai libri augurum”*.

Feitas essas breves considerações, podemos agora proceder à análise dos trechos nos quais é possível identificar a proveniência dos conteúdos de documentos do colégio dos áugures em tema de ditadura, com o intuito de captar alguns dos aspectos religiosos e das características originárias dessa magistratura peculiar.

Documentos do colégio dos áugures em tema de ditadura: os testemunhos de Cícero e de Lívio

Proporei a seguir quatro textos que certamente podem ser atribuídos a uma proveniência dos documentos do colégio dos áugures.

O primeiro desses trechos é extraído do *De republica* de Cícero³³, enquanto os outros três provêm da obra *Ab urbe condita* de Lívio.

(a) A denominação do *dictator*: Cic. rep. 1.40.63.

O testemunho de Cícero é certamente útil para entender o significado da denominação originária do *dictator*, conforme transmitida pelos áugures: Cic. rep. 1.40.63: *Nam dictator ab eo appellatur quia dicitur. Sed in nostris libris vides eum, Laeli, magistrum populi appellari* (Brause, 1875, p. 42, fr. 28; Regell, 1882, p. 20, fr. 13) ³⁴.

Esse texto³⁵ sobre o *dictator* é de grande interesse, pois representa um dos casos emblemáticos de fontes que contêm duas informações heterogêneas capazes de suscitar dúvidas sobre a autenticidade das informações relatadas (Cfr. Sini, 1983a, p. 124). De fato, na abertura do texto, Cícero propõe a etimologia (Cfr. Ernout; Meillet, 2001, p. 172 s.)³⁶ do substantivo *dictator* (*qui dicitur*³⁷), enquanto posteriormente introduz o apelativo oficial desse magistrado (indicado com a locução *magister populi*), criando assim uma evidente disparidade entre as informações fornecidas. No entanto, há uma explicação plausível que se ancora na diferente relevância dessas duas informações. De fato, a primeira está estritamente ligada às conclusões da análise antiquária do contexto histórico de Cícero, enquanto a segunda é obtida pelo Arpinate a partir dos antigos documentos sacerdotais do colégio dos áugures, sendo, portanto, atribuível a um período histórico muito mais remoto do que aquele no qual operava o grande orador (Sini, 1983a, p. 125).

³³ Para as ocorrências nas obras de Cícero de documentos extraídos dos livros e dos comentários dos áugures, remeto a Sini (1983b, p. 93 ss).

³⁴ Sobre o texto, vide Sini (1983a, p. 125) e Valditara (1989, p.186). Por fim, sobre esse aspecto, vide Zini (2018, p. 6 s.).

³⁵ Apresento a seguir o trecho completo de Cícero, com o objetivo de mostrar o contexto mais amplo em que se insere a fonte augural: Cic. rep. 1.40.63: *'Gravioribus vero bellis etiam sine collega omne imperium nostri penes singulos esse voluerunt, quorum ipsum nomen vim suae potestatis indicat. Nam dictator quidem ab eo appellatur quia dicitur, sed in nostris libris vides eum, Laeli, magistrum populi appellari'*. (Laelius) *'Video' inquit. Et Scipio: 'Sapienter igitur illi vete<res>'*. Para uma detalhada análise do texto ciceroniano, remeto Zini (2018, p. 5 s.), com ampla literatura sobre o tema.

³⁶ Sobre esse aspecto, v. Cascione (2007; 2010, p. 9 ss). Por fim, Zini (2018, p. 5), o qual reafirma que *"l'etimologia formulata dagli antichi sembra essere fallace"*.

³⁷ A respeito, v. Ernout; Meillet (2001, p. 173), em que é possível verificar a descendência do termo do verbo *dictare*, da forma *dictando*. Nesse sentido, também o testemunho de Prisciano (Prisc. inst. 8.78; Keil, II, 432,25), o qual considerava que *dictator* derivava propriamente de *a dictando*. Sobre essa temática, vide Zini (2018, p. 5).

Portanto, para traçar a linha do discurso em mérito aos aspectos relacionados aos testemunhos extraídos dos documentos sacerdotais, Cícero atesta que, nos *libri augurum* (*in nostris libris*), a denominação utilizada para designar o *dictator* era *magister populi*³⁸. A confiabilidade dessa informação, confirmada também por outras fontes, como apontado por Mommsen (1887, p. 143, nt. 3), encontra apoio no fato de que Cícero, em seu papel de áugure, podia consultar pessoalmente os documentos dos arquivos do colégio³⁹.

(b) A competência da nomeação do ditador: Liv. 4.31.4.

No que diz respeito aos testemunhos extraídos dos documentos do colégio dos áugures em tema de ditadura, é possível encontrar sua presença também na obra de Tito Lívio, a qual fornece algumas informações interessantes sobre a competência para a nomeação do ditador, bem como sobre o tempo e o lugar da *dictio dictatoris*⁴⁰.

Já em uma primeira leitura dos trechos de Lívio, fica claro que as temáticas abordadas estão todas conectadas a elementos caracterizadores da ditadura desde sua origem. Tais temáticas podem ser relacionadas a algumas questões subjacentes à *dictio dictatoris*, cujo controle sobre a regularidade do procedimento, como é sabido, fazia parte da esfera da *religio* e era de competência específica do colégio dos áugures⁴¹.

O primeiro desses textos diz respeito, justamente, à capacidade de realizar a *dictio dictatoris*: Liv. 4.31.4: *Maesta civitas fuit vinci insueta; odisse tribunos, poscere dictatorem: in eo verti spes civitatis. Et cum ibi quoque religio obstaret ne non posset nisi ab consule dici dictator, augures consulti eam religionem exemere*⁴².

Trata-se de um texto particularmente interessante, no qual Lívio reproduz o conteúdo de um decreto dos áugures⁴³ sobre a competência para a nomeação do *dictator*. Como

³⁸ Quanto à denominação oficial mais antiga do *dictator*, remeto também às interessantes considerações de Meloni (1983, p. 78), o qual observa que “*occorre ricordare che l’arcaica denominazione ufficiale del dittatore è la sola, fra quelle usate per indicare i magistrati repubblicani, a riferire la carica suprema direttamente al populus e che da tale denominazione concreta deriva il termine magistratus, il quale, in modo più generale ed astratto, indica tanto colui che è investito del potere pubblico, quanto la carica specifica ricoperta da chi tale potere gestisce*”.

³⁹ V. *supra*, nt. 33.

⁴⁰ No que diz respeito à nomeação do ditador, a sequência do ritual é descrita pelos autores antigos de maneira detalhada: Cic. *leg.* 3.3.9; Liv. 4.13.14, 4.21.10, 4.31.5, 4.57.5-6, 6.38.4, 8.23.14-15, 9.38.14, 9.39.1, 23.22.11; Dion. Hal. 5.72.2. Para a literatura sobre o tema, remeto a Tibiletti (1950, p. 13 s.), Magdelain (1968, p. 28), Labruna (1987, p. 303, nt. 17), Cascione (2007, p. 9 ss.), Giumetti (2017, p. 69 ss.), Milazzo (2017, p. 233 ss.), e Nicosia (2017, p. 329 ss.). Por fim, vide Cardilli (2021, p. 74 s.). Vide, também, Fusco (2018, p. 14 ss.), em relação à distinção entre a *creatio* do cônsul e *dictio* do ditador, com ampla literatura sobre o tema.

⁴¹ Sobre as competências dos áugures e os documentos do colégio sacerdotal, além da literatura indicada na nota 12 deste contributo, remeto a: Marquardt (1885, p. 400 s.), Bouché-Leclercq, verbete ‘*Augures*’, in *DS*, I.1, (1877, p. 550 ss.), Spinazzola, voce ‘*Augur*’, in *Diz. epigr.*, I, (1895, p. 778 ss.), Wissowa, voce ‘*Augures*’, in *PWRE*, II, 2, (1896, p. 2313 ss.), Norden, *Aus altrömischen Priesterbüchern*, Lund, (1939) e Catalano, (1960, p. 108, 109, 593, 594).

⁴² Para fornecer um quadro completo do contexto liviano, apresento o trecho inteiro: Liv. 4.31.1-4: *Tribuni militum consulari potestate quattuor creati sunt, T. Quinctius Poenus ex consulatu C. Furius M. Postumius A. Cornelius Cossus. Ex his Cossus praefuit urbi, tres dilectu habito profecti sunt Veios, documentoque fuere quam plurium imperium bello inutile esset. Tendendo ad sua quisque consilia, cum aliud alii videretur, aperuerunt ad occasionem locum hosti; incertam namque aciem, signum aliis dari, receptui aliis cani iubentibus, invasere opportune Veientes. Castra propinqua turbatos ac terga dantes accepere; plus itaque ignominiae quam cladis est acceptum. Maesta civitas fuit vinci insueta; odisse tribunos, poscere dictatorem: in eo verti spes civitatis. Et cum ibi quoque religio obstaret ne non posset nisi ab consule dici dictator, augures consulti eam religionem exemere. A. Cornelius dictatorem Mam. Aemilium dixit et ipse ab eo magister equitum est dictus; adeo, simul fortuna civitatis virtute vera eguit, nihil censoria animadversio effecit, quo minus regimen rerum ex notata indigne domo peteretur.*

⁴³ A esse respeito, concordo com a tese de Sini (1983a, p. 125), o qual, na esteira de Brause (1875, p. 46), situa o texto liviano entre os *decreta augurum*

transparece da narração liviana, o contexto histórico de referência diz respeito à guerra contra Veios, conduzida sob a liderança de Tito Quíncio Peno, Caio Fúrio e Marco Postúmio, três dos quatro tribunos militares com potestade consular nomeados em 426 a.C., aos quais se acrescentava Aulo Cornélio Cosso, que permaneceu em Roma para desempenhar as funções conexas ao *imperium domi*. As conhecidas dificuldades bélicas levaram os romanos a formular um forte pedido de nomeação de um *dictator*, dado que, como observa Lívio, em guerra é extremamente prejudicial dividir o comando do exército entre várias pessoas, demonstrando que a função originária da ditadura era precisamente responder às necessidades emergenciais de gestão de um conflito bélico, como atestado por Pompônio no fragmento examinado na introdução deste estudo⁴⁴.

O problema de caráter jurídico-religioso que emerge do conteúdo do trecho diz respeito à capacidade de nomeação do *dictator* por parte dos tribunos militares com potestade consular e, conseqüentemente, se poderia ser considerada válida a *dictio dictatoris* não proveniente de um cônsul (a *religio* consistia precisamente no *non posset nisi ab consule dici dictator*) (Cfr. Sini, 1983a, p. 125). De fato, como bem sabemos, em um momento histórico no qual aos plebeus não era permitido acessar o consulado, e em que os auspícios eram exclusivamente geridos pelo patriciado, a *religio* em linha geral não permitia uma equiparação dos *auspicia* consulares aos *auspicia* dos *tribuni militum consulari potestate*⁴⁵, ou seja, àqueles inerentes a uma magistratura surgida para dar respostas constitucionais de abertura aos plebeus e, por isso, também estendida à participação destes⁴⁶.

A solicitação de intervenção por parte dos áugures reflete plenamente suas funções e competências sacerdotais em tema dos *auspicia*⁴⁷, e a *dictio dictatoris* é corretamente vinculada à esfera da *religio*. O decreto emitido em tal contexto pelos sacerdotes tem, a meu ver, uma valência completamente inovadora, pois os áugures procedem a formular uma substancial igualdade entre os auspícios dos *consules* e os dos tribunos militares com potestade consular (Cfr. Sini, 1983a, p. 125).

Portanto, com esse decreto, os áugures intervêm estabelecendo uma importante mudança que permitia admitir a *dictio dictatoris* pelos tribunos militares com potestade consular, função usualmente reservada aos cônsules, no âmbito do direito divino, afirmando assim o “*pareggiamento delle capacità auspicali tra patrizi e plebei in quanto magistrati*” (Sini, 1983a, p. 125). No percurso geral das etapas de equiparação entre as duas ordens, tratava-se, sem dúvida, de um marco muito significativo no âmbito das reivindicações da plebe (Frezza, 1974, p. 150 s.).

⁴⁴ Pomp. lib. sing. ench. D. 1.2.2.18, analisado no § 1 deste contributo.

⁴⁵ Sobre o tribunato militar com poder consular v. Zusi (1975, p. 177 ss.). Mais recente, sobre o tema, o contributo de La Rosa (1994, p. 15 ss.), com bibliografia de referência sobre a temática.

⁴⁶ Sobre o ponto, v. Sini (1983a, p. 125).

⁴⁷ A respeito, v. *Titi-Livi ab urbe condita libri* [in Weissenborn; Müller (ed.), 1965, p. 584] e Sini (1983a, p. 125). No âmbito do controle de legitimidade dos *auspicia* exercido pelos áugures, v. Catalano (1960, p. 44 ss.).

(c) O tempo da *dictio dictatoris*: Liv. 8.23.15.

O texto é bastante conhecido e diz respeito ao procedimento de nomeação do ditador por parte do cônsul e ao tempo em que esta deveria ser realizada: Liv. 8.23.15: *Consul oriens de nocte silentio diceret dictatorem*.

A problemática jurídica subjacente a este trecho diz respeito à validade da auspicação do cônsul, e Lívio, também nesta circunstância, faz referência a informações provenientes diretamente dos arquivos dos áugures (Cfr. Sini, 1983a, p. 126)⁴⁸.

O contexto mais amplo em que se insere a fonte augural diz respeito a um caso específico no qual os tribunos da plebe questionaram, contestando sua validade, uma determinação assumida pelo colégio dos áugures, os quais haviam invalidado a *dictio* de um *dictator* plebeu, como pode ser lido no texto completo de Lívio, na parte final do parágrafo 23 do livro VIII:

*L. Cornelio, quia ne eum quidem in Samnium iam ingressum revocari ab impetu belli placebat, litterae missae ut dictatorem comitiorum causa diceret. Dixit M. Claudium Marcellum; ab eo magister equitum dictus Sp. Postumius. Nec tamen ab dictatore comitia sunt habita, quia vitio creatus esset in disquisitionem venit. Consulti augures vitiosum videri dictatorem pronuntiaverunt. Eam rem tribuni suspectam infamemque criminando fecerunt: nam neque facile fuisse id vitium nosci, cum consul oriens de nocte silentio diceret dictatorem, neque ab consule cuiquam publice privatimue de ea re scriptum esse nec quemquam mortalium exstare qui se vidisse aut audisse quid dicat quod auspicium dirimeret, neque augures divinare Romae sedentes potuisse quid in castris consuli vitii obuenisset; cui non apparere, quod plebeius dictator sit, id vitium auguribus visum? Haec aliaque ab tribunis nequiquam iactata; tamen ad interregnum res redit, dilatisque alia atque alia de causa comitiis quartus decimus demum interrex L. Aemilius consules creat C. Poetelium L. Papirium Mugillanum; Cursorem in aliis annalibus invenio*⁴⁹.

Os sacerdotes, de fato, justificaram sua decisão alegando que havia um vício procedimental (*vitiosum videri pronuntiaverunt*), especificamente relacionado ao tempo prescrito para a regularidade da nomeação do ditador, ou seja, ao rito composto por uma sequência de atos simbólicos intrinsecamente conectados por um cerimonial solene, que se concretizava em uma verdadeira “*liturgia d’investitura*” (Giumetti, 2017, p. 69 ss.), plenamente inserida naquele contexto mágico-religioso-jurídico que caracterizava a época mais remota da história de Roma (Cfr. Sini, 1983a, p. 126)⁵⁰.

Do texto de Lívio, aprendemos que a objeção dos tribunos da plebe à decisão dos áugures de invalidar a nomeação do *dictator* (definida *suspectam infamemque*) se baseia em motivos bem relacionados às prescrições augurais da *dictio* e que levaram os magistrados plebeus a formular alguns questionamentos. Os tribunos, de fato, destacavam que a irregularidade não poderia ter vindo facilmente à tona, pois o cônsul nomeava o ditador levantando-se em

⁴⁸ O autor acredita corretamente que tal proveniência de fonte augural encontra confirmação no fato de que “*l’oggetto della discussione dell’intero brano è la validità dell’auspicazione del console*”.

⁴⁹ Cfr. Oakley (1998, p. 662), o qual atribui a Lívio, em vez da fonte de referência da qual obteve a informação, a citação no texto dos protestos dos tribunos da plebe.

⁵⁰ Sobre a importância do ritual solene de nomeação do ditador, na perspectiva de uma análise interdisciplinar, remeto, por fim, a Giumetti (2017, p. 69 ss.).

silêncio no meio da noite; além disso, ressaltavam que o cônsul não havia escrito a ninguém – nem em forma privada, nem em forma pública – sobre aquele procedimento; e que não havia nenhum mortal capaz de ter visto ou ouvido algo capaz de invalidar os auspícios; e, finalmente, que os áugures não poderiam, estando em Roma, adivinhar qual irregularidade o cônsul havia cometido no acampamento. Os magistrados plebeus então concluem introduzindo o que, em sua opinião, poderia ser a verdadeira motivação da decisão dos áugures: “*A chi non era chiaro che l’irregolarità rilevata dagli àuguri era in definitiva l’origine plebea del dittatore?*” (Oakley, 1998, p. 662)⁵¹.

Mas, além do contexto mais geral em que se insere toda a questão e do contexto histórico no qual se situa a informação, parece claro que Lívio obtém suas informações de uma fonte augural, fato confirmado pela utilização do substantivo *silentio*⁵², que Festo indica expressamente como um vocábulo técnico referente à auspicação⁵³:

Fest. verb. sign., s.v. *Silentio surgere*, ed. Lindsay 474: <*Silentio surgere*> ---t dici, ubi qui post mediam <noctem>.- - tandi causa ex lectulo suo si<lens surr>exit et liberatus a lecto, in solido ----- <se>detque, ne quid eo tempore deiciat, <cavens, donec s>e in lectum reposuit: hoc enim est <proprie sil>entium, omnis vitii in auspiciis vacuitas. Veranius ait, non utique ex lecto, sed ex cubili, ne<c> rursus se in lectum reponere necesse esse.

De fato, na expressão *hoc enim est proprie silentium, omnis vitii in auspiciis vacuitas* sublinha-se claramente o valor jurídico-religioso do *silentio* nos ritos de auspicação, assim como já havia especificado Cícero em um trecho do *De divinatione*⁵⁴.

(d) O lugar da *dictio*: Liv. 27.5.15.

O último fragmento de Lívio diz respeito, de maneira mais específica, ao lugar da *dictio*: Liv. 27.5.15: *Illa disceptatio tenebat, quod consul in Sicilia se M. Valerium Messallam, qui tum classi praeesset dictatorem dicturum esse aiebat, patres extra Romanum agrum – eum autem Italia terminari – negabant dictatorem dici posse.*

A parte deste trecho que desperta interesse diz respeito ao lugar onde deveria ser realizada a *dictio dictatoris*, ou seja, dentro de quais limites territoriais o ditador poderia ser nomeado⁵⁵.

⁵¹ O autor especifica que as informações sobre as reclamações dos tribunos, a seu ver inseridas no texto por Lívio, não devem de modo algum diminuir o valor do surgimento de um motivo de claro dissenso por parte dos patrícios contra as origens plebeias do *dictator* nomeado *in castris*.

⁵² Sobre o *silentium*, remeto sobretudo a Vallocchia (2007, p. 1 ss.). Mas vide, também, Humm (2012, p. 275 ss). Sobre o valor do silêncio, mais especificamente no ritual do testamento *in procinctu*, remeto às observações de Rinolfi (2020, p. 184 s.), a qual, a propósito da *auspicatio* como premissa ideológica para o *testamentum in procinctu*, corretamente observa que durante o procedimento do *auspicium ex tripudiis* realizado antes da batalha, após a *auspicatio* seguia-se o silêncio, “*questa, infatti, era la condizione necessaria per il compimento di riti giuridico-religiosi al fine di individuare facilmente eventuali vizi durante la presa degli auspici che avrebbero potuto inficiare l’intera procedura*”.

⁵³ A propósito do silêncio nas auspicações, v. Cic. div. 2.71: *silentium dicimus in auspiciis, quod omni vitio caret*; além de um outro trecho de Lívio: Liv. 10.40.2: *Tertia vigilia noctis, iam relatis litteris a collega, Papirius silentio surgit et pullarium in auspicium mittit*.

⁵⁴ Cic. div. 2.71.

⁵⁵ Sobre o ponto, v. Sini (1983a, p. 126 s.).

Embora não apresente uma fórmula oficial, Lívio, também neste contexto, faz referência a uma regra extraída da disciplina augural, respeitada constantemente ao longo do tempo⁵⁶. De fato, os áugures exerciam um controle de caráter geral sobre a validade dos *auspicia* em relação à *dictio dictatoris*, justamente porque essa nomeação era realizada *auspicato*.

Além disso, a referência ao *ager Romanus*, dentro dos limites do qual deveria ocorrer a *dictio*, desempenhava um papel bem definido na ciência augural, elemento que reforça ainda mais a ideia segundo a qual a regra mencionada por Lívio deriva dos preceitos augurais (Cfr. Sini, 1983a, p. 126).

De fato, a partir de um trecho de Varrão, é possível aprender a distinção proposta pelos áugures a respeito dos *agrorum genera*:

Varr. l. lat. 5.33: *Ut nostri augures publici disserunt, agrorum sunt genera quinque: Romanus, Gabinus, peregrinus, hosticus, incertus. Romanus dictus unde Roma ab Romo; Gabinus ab oppido Gabi; peregrinus ager pacatus, qui extra Romanum et Gabinum, quod uno modo in his servantur auspicia; dictus peregrinus a pergendo, id est a progrediendo: eo enim ex agro Romano primum progrediebantur. Quocirca Gabinus quoque peregrinus, sed quod auspicia habet singularia, ab reliquo discretus; hosticus dictus ab hostibus; incertus is, qui de his quattuor qui sit ignoratur*⁵⁷.

Essa classificação em cinco *agrorum genera*⁵⁸ foi instituída pelos áugures para classificar todo o espaço terrestre⁵⁹, com o objetivo de realizar meticulosamente e de maneira totalmente precisa os ritos de caráter religioso. O *ager Romanus* é o primeiro citado na classificação augural mencionada por Lívio e era o espaço específico onde deveriam ocorrer não apenas a *dictio dictatoris*, mas também as *inaugurationes* (por exemplo, não poderia haver um *templum inauguratum* fora do *ager Romanus*); a tomada dos *auspicia* na partida e sua *repetitio*⁶⁰.

Notas conclusivas

Desta breve revisão inerente ao estudo de alguns documentos sacerdotais provenientes dos arquivos dos áugures, fica evidente que os testemunhos dos autores antigos sobre o tema da ditadura estão sempre concentrados em destacar elementos de caráter religioso estreitamente ligados às origens dessa magistratura.

Dos trechos analisados, fica claro que esta magistratura teve, em geral, desde suas origens, uma marcante conotação religiosa, embora não se possa aceitar a concepção daqueles

⁵⁶ A respeito, vide Liv. 27.21.5. Cfr. Sobre o ponto, v. Sini (1983a, p. 126).

⁵⁷ A atribuição do fragmento aos arquivos augurais é defendida por Brause (1875, p. 42, fr. 27) e Regell (1882, p. 19). Para um exame detalhado do texto de Varrão, em que se destaca a arcaicidade das noções tratadas, remeto a Catalano (1978, p. 492 ss.).

⁵⁸ Remeto, entre todos, a Catalano (1960, p. 269 ss., 388; 1965, p. 273 ss.; 1978, p. 492 ss.), para os estudos relativos à concepção de *ager Romanus* e as respectivas conexões com o direito divino. Mas vide, também, Sini (2006, § 5.B, 1 ss.). Por fim, sobre o tema, mas com atenção específica ao *ager Gabinus*, vide Rinolfi (2020, p. 170 s.).

⁵⁹ A "potencialidade" dessa divisão do espaço terrestre proposta pela ciência augural é exemplificada de maneira exemplar por Sini (2006, § 5.B, 1 ss.), o qual observa que "*pur salvaguardando la centralità dell'ager romanus (anche verso gli Dèi), la classificazione dei genera agrorum mostra una fortissima propensione religiosa e giuridica ad instaurare rapporti – tanto reali quanto potenziali – con la molteplicità degli spazi terrestri; con gli homines che hanno relazioni a vario titolo con questi spazi; con gli innumerevoli Dèi che quegli spazi (e quanti li abitano) presiedono e tutelano*".

⁶⁰ Como corretamente observado por Sini (1983a, p. 127). Mas remeto, igualmente, a Catalano (1960, p. 269 ss., 388; 1965, p. 273 ss.; 1978, pp. 492 ss.). Por fim, vide Sini (2006, § 5.B, 1 ss.).

que, como Magdelain (1964a, p. 427 s.; 1964b, p. 198; 1969, p. 257 s.)⁶¹, consideram existir “*una derivazione del potere dittatoriale direttamente da Iuppiter, evidenziando un ‘parallèle’ tra la dictio dictatoris e l’inauguratio del rex sacrorum e dei flamini maggiori*” (Sini, 1983a, p. 127 s.), pois tal concepção se baseia apenas em raciocínios que extrapolam o dado propriamente jurídico, vendo no poder do *dictator* apenas uma derivação de tipo religioso (Sini, 1983a, p. 128).

Assim como emerge dos textos examinados neste contributo, que relatam notícias de um tempo ancestral da ditadura, a nomeação do *dictator* representava um evento muito importante para os ritmos de vida da cidade antiga, impactando inevitavelmente também os aspectos mais propriamente religiosos da *civitas*, com um envolvimento ativo dos colégios sacerdotais e, de maneira mais específica, do colégio dos áugures.

Bibliografia

- BAYET, J. 1965. «Introduction» in Tite-Live, *Histoire romaine*. I. Paris.
- _____. 1992. *La religione romana. Storia politica e psicologi*. Torino.
- BENVENISTE, É. 1969. *Le vocabulaire des institutions indo-européennes*, 2. *Pouvoir, droit, religion*. Paris.
- BONA, F. 1990. ‘Ius pontificium’ e ‘ius civile’ nell’esperienza giuridica tardo-repubblicana: un problema aperto. In: MILAZZO, F. (ed.). ‘Contractus’ e ‘pactum’. *Tipicità e libertà negoziale nell’esperienza repubblicana*. Napoli. p. 214 ss.
- BOUCHÉ-LECLERCQ, A. 1877. v. ‘Augures’. In: *DS*. I (1). p. 550 ss.
- BRAUSE, F.A. 1875. ‘*Librorum de disciplina augurali ante Augusti mortem scriptorum reliquiae*’. Lipsiae.
- BRELICH, A. 1961. *Un libro dannoso: la Römische Religionsgeschichte di Kurt Latte*. SMSR, XXXII: 329 ss.
- BROUGHTON, T.R.S. 1952. *The Magistrates of the Roman Republic II*. New York.
- CARDAUNS, B. 1976. ‘*M. Terentius Varro Antiquitates rerum divinarum*’. I (Appendix ad lib. VIII). Wiesbaden.
- CARDAUNS, B. 1976. ‘*M. Terentius Varro Antiquitates rerum divinarum*’. II. Wiesbaden.
- CARDILLI, R. 2021. Diritto pubblico romano e nuova costituzione della repubblica di Cuba. In: CARDILLI, R.; LOBRANO, G.; MARINI, R. (ed.). *Diritto romano, costituzionalismo latino e nuova costituzione cubana*. Milano. p. 47 ss.
- CASCIONE, C. 2007. ‘Dictatorem dicere’: critica di un dogma (moderno) del diritto pubblico romano. In: *Studi per G. Nicosia*. II. Milano.
- _____. 2010. *Studi di diritto pubblico romano*, Napoli.
- CÀSSOLA, F. 1970. Livio, il tempio di Giove Feretrio e la inaccessibilità dei santuari in Roma. *RSI*, LXXXII: 24 ss.
- CATALANO, P. 1960. *Contributi allo studio del diritto augurale*. Torino.

⁶¹ Sobre o qual, vide as considerações críticas, plenamente adotáveis, realizadas por Sini (1983a, p. 111 ss.), relativamente ao fundamento religioso do poder do *dictator* teorizado pelo estudioso francês.

- _____. 1965. *Linee del sistema sovranazionale romano*. I. Torino. p. 30 ss.
- _____. 1978. Aspetti spaziali del sistema giuridico-religioso romano. 'Mundus, templum, urbs, ager, Latium, Italia'. *ANRW*, II (16/1): 445 s.
- _____. 1990. *Diritto e persone. Studi su origine e attualità del sistema romano*. I. Torino.
- CENDERELLI, A. 1973. *Varroniana. Istituti e terminologia giuridica nelle opere di M. Terenzio Varrone*, Milano.
- D'IPPOLITO, F. 1977. Sul pontificato massimo di Tiberio Coruncanio. *Labeo*, XXIII: 129 ss.
- _____. 1978. *I giuristi e la città. Ricerche sulla giurisprudenza romana della repubblica*. Napoli.
- DUMÉZIL, G. 1977. *La religione romana arcaica*. trad. it. Milano.
- _____. 1996. *La religion romaine archaïque*. Paris.
- ERNOUT, A.; MEILLET, A. 2001. v. 'dico'. In: *Dictionnaire étymologique de la langue latine*. Paris. p. 172 ss.
- FREZZA, P. 1974. *Corso di storia del diritto romano*. 3 ed. Roma.
- FUGIER, H. 1963. *Recherches sur l'expression du sacré dans la langue latine*. Paris, 1963.
- FUSCO, S. 2018. 'Oriens de nocte silentio': alcune riflessioni sulla dittatura 'imminuto iure'. *Ortacesus*.
- GAROFALO, L. (ed.). 2017. *La dittatura romana*. I. Napoli.
- _____. (ed.). 2018. *La dittatura romana*. II. Napoli.
- GIUMETTI, F. 2017. Prima che il gallo canti. A proposito della 'dictio' del 'dictator' tra diritto, antropologia e storia delle religioni. In: GAROFALO, L. (ed.). *La dittatura romana*. I. Napoli. p. 69 ss.
- HUMM, M. 2012. *Silence et bruits autour de la prise d'auspices*, in *Les sons du pouvoir dans les mondes anciens*. dir. M.T. Schettino e S. Pittia. Besançon.
- LA ROSA, F. 1994. I 'tribuni militum' tra le istituzioni dell'alta repubblica. *Iura*, XLV: 15 ss.
- LABRUNA, L. 1987. 'Adversus plebem dictator'. *Index*, XV: 303 ss.
- LATTE, K. 1960. *Römische Religionsgeschichte*. München.
- LIEBERG, G. 1974. Considerazioni sull'etimologia e sul significato di 'religio'. *RFIC*, CII: 34 ss.
- LINDERSKI, J. 1972. The Aedileship of Favonius, Curio the Younger and Cicero's Election to the Augurate. *Harvard Studies in Classical Philology*, LXXVI: 181 ss.
- _____. 1986. The Augural Law. *ANRW*, II (16/3): 2241 ss.
- MAGDELAIN, A. 1964. 'Auspicia ad patres redeunt'. In: *Hommages à Jean Bayet*, Bruxelles. pp. 427 ss.
- _____. 1964. Note sur la loi curiate et les auspices des magistrats. *RHD*, XLII: 198 ss.
- _____. 1968. *Recherches sur l'imperium. La loi curiate et les auspices d'investiture*. Paris.
- _____. 1969. 'Praetor maximus et comitiatus maximus'. *Iura*, XX: 257 ss.
- MARQUARDT, J. 1885. *Römische Staatsverwaltung*. III. *Das Sacralwesen*. Leipzig [reimp. an. New York 1975].
- MASI DORIA, C. 2000. 'Spretum imperium'. *Prassi costituzionale e momenti di crisi nei rapporti tra magistrati nella media e tarda repubblica*. Napoli.
- MAZZARINO, S. 1971. *Vico, l'annalistica e il diritto*. Napoli.

- MELONI, G. 1983. Dottrina romanistica, categorie giuridico-politiche contemporanee e natura del potere del 'dictator'. In: MELONI, G. (ed.). *Dittatura degli antichi e dittatura dei moderni*. Roma. p. 78 ss.
- MILAZZO, A. 2017. Sul carattere 'straordinario' della magistratura del dittatore: alcune riflessioni su emergenza e periodicità nella sua nomina. In: GAROFALO, L. (ed.). 2017. *La dittatura romana*. I. Napoli. p. 238 ss.
- MOMMSEN, TH. 1887. *Römisches Staatsrecht*. II (1). Leipzig.
- MONTANARI, E. 1988. v. 'Religio'. In: *Enciclopedia Virgiliana*. IV. Roma. p. 423 ss.
- MUTH, R. 1978. Von Wesen römischer 'religio'. *ANRW*, II (16/1): 290 ss.
- NICOSIA, E. 2017. 'Ut optima lege' e 'dictio-creatio' del 'dictator'. In: GAROFALO, L. (ed.). *La dittatura romana*. I. Napoli. p. 329 ss.
- _____. 2019. *'Dictator'*. Catania.
- NORDEN, E. 1939. *Aus altrömischen Priesterbüchern*. Lund.
- OAKLEY, S.P. 1998. *A commentary on Livy, Books VI-X*. Oxford.
- OGILVIE, R.M. 1965. *A commentary on Livy Books 1-5*. Oxford.
- ORESTANO, R. 1939. Dal 'ius' al 'fas'. Rapporto tra diritto divino e umano in Roma dall'età primitiva all'età classica. *BIDR*, XLVI: 201.
- PAOLI, J. 1945. Le monde juridique du paganisme romain. Introduction à l'étude du domain interdit des dieux dans le temps ('nefas'). *RHD*, XXIII: 1 ss.
- REGELL, P. 1878. *'De augurum publicorum libris'*. Vratislaviae.
- _____. 1882. *'Fragmenta auguralia'*. Hirschberg.
- _____. 1884. 'Auguralia'. In: *'Commentationes Philologiae in honorem Augusti Reifferscheidii'*. Vratislaviae, p. 61 ss.
- _____. 1893. *'Commentarii in librorum auguralium fragmenta specimen'*. Hirschberg.
- RINOLFI, C.M.A. 2020. *'Testamentorum autem genera initio duo fuerunt: nam aut calatis comitiis testamentum faciebant ... aut in procinctu'*. *Testamenti, diritto e religione in Roma antica*. Torino.
- SCHIAVONE, A.; AMARELLI, F.; BOTTA, F. 2016. *Storia giuridica di Roma*. Torino.
- SCHILLING, R. 1972. La situation des études relatives à la religion romaine de la République (1950-1970). *ANRW*, I (2): 327.
- _____. 1979. L'originalité du vocabulaire religieux latin. In: SCHILLING, R. *Rites, cultes, dieux de Rome*, Paris. p. 30 ss.
- SCHIPANI, S. (org. trad.). 2005. *'Iustiniani Augusti Digesta seu Pandectae'*. I (com a colaboração de L. Lantella). Milano. [também disponível em: <http://dbtvm1.ilc.cnr.it/digesto/>].
- SINI, F. 1983. A proposito del carattere religioso del 'dictator'. Note metodologiche sui documenti sacerdotali. In: MELONI, G. (ed.). *Dittatura degli antichi e dittatura dei moderni*. Roma. p. 122 s. (contributo já publicado em 1976. *SDHI*, XLII: 422 ss.).
- _____. 1983. *Documenti sacerdotali di Roma antica, I. 'Libri' e 'commentarii'*. Sassari. pp. 1755 ss.
- _____. 1985. v. 'Fas'. In: *Enciclopedia Virgiliana*. II. Roma. p. 466-468.
- _____. 1987. v. 'Nefas'. In: *Enciclopedia Virgiliana*. III. Roma. p. 676-678.
- _____. 1991. *'Bellum nefandum'*. *Virgilio e il problema del "diritto internazionale antico"*. Sassari.

- _____. 2002. 'Libri' e 'commentarii' nella tradizione documentaria dei grandi collegi sacerdotali romani. *Diritto @ Storia*, **I**: 1 ss.
- _____. 2002. Uomini e Dèi nel sistema giuridico-religioso romano: 'Pax deorum', tempo degli Dèi, sacrifici. *Diritto@Storia*, **I**: 1 ss.
- _____. 2005. 'Bellum, fas, nefas': aspetti religiosi e giuridici della guerra (e della pace) in Roma antica. *Diritto@Storia*, **IV**: 1 ss.
- _____. 2005. Diritto e documenti sacerdotali romani: verso una palingensi. *Diritto @ Storia*, **IV**: 1 ss.
- _____. 2006. Diritto e 'pax deorum' in Roma antica. *Diritto@Storia*, **V**: 1 ss.
- _____. 2007. Religione e poteri del popolo in Roma repubblicana. *Diritto@Storia*, **VI**: 1 ss.
- SPINAZZOLA, S. 1895. v. 'Augur'. In: *Diz. epigr.* **I**. p. 778 ss.
- TIBILETTI, G. 1950. Evoluzione di magistrato e popolo nello stato romano. In: *Studia Ghisleriana*. **II** (1). Extrato de *Studi Letterari-Filosofici-Storici*. Pavia. p. 13 s.
- VALDITARA, G. 1989. *Studi sul 'magister populi'. Dagli ausiliari militari del 'rex' ai primi magistrati repubblicani*. Milano.
- _____. 2021. *Il 'dictator' tra emergenza e libertà*. Torino.
- VALLOCCHIA, F. 2007. 'Silentium' nei documenti sacerdotali. Le interpretazioni di Veranio e di Ateio Capitone. *Diritto @ Storia*, **VI**: 1 ss.
- WAGENVOORT, H. 1972. Wesenzüge altrömischer Religion. *ANRW*, **I** (2): 348 ss.
- _____. 1980. Characteristic Traits of Ancient Roman Religion. In: WAGENVOORT, H. 'Pietas'. *Selected studies in Roman Religion*. Leiden. p. 223 ss.).
- WEISSENBORN, W.; MÜLLER, M. (ed.). 1965. *Titi-Livi ab urbe condita libri*. **II** (2). reimp. Zürich/Berlin.
- WISSOWA, G. 1896. v. 'Augures'. In: *PWRE*. **II** (2). p. 2313 ss.
- _____. 1912. *Religion und Kultus der Römer*. München.
- ZINI, A. 2018. Il 'dictator' e il 'magister populi'. In: GAROFALO, L. (ed.). *La dittatura romana*. **II**. Napoli. p. 6 ss.
- ZUSI, L. 1975. Patriziato e plebe. Rassegna degli studi 1966-1971. *Critica storica*, **XII** (2): 177 ss.

Submetido: 06/07/2024

Aceito: 15/10/2024